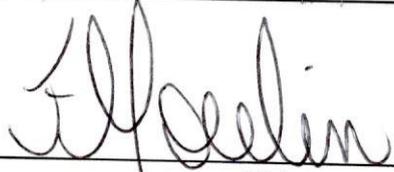


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Exmo. Prefeito Municipal

ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO	
Data: 22/09/2017 10:02:32	Processo: 113513/2017
 Visto	

## REQUERIMENTO

ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA.

Residente a RUA TOMÉ DE SOUZA, Nº 20

Na cidade de PALMEIRA DAS MISSOES/RS

Vem por meio deste solicitar o que segue:

O REQUERENTE APRESENTA RECURSO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2017, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 22 de setembro de 2017



ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 06.283.997/0001-10

Nº Tel: (55) 3742-3675

**À COMISSÃO DE LITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.  
REF.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.283.997/0001-10, estabelecida a Rua Tomé de Souza, 20 em Palmeira das Missões/RS, através de seu representante legal, Sr. Willian Ortiz Ledur, engenheiro civil, CREA-RS nº 223542, CPF nº 027.564.190-28, vem perante Vossa(s) Excelência(s), respeitosamente, apresentar **RECURSO** contra inabilitação da empresa, nos termos que a seguir passa a expor:

Em ata de julgamento das habilitações, a Comissão de Julgamento das Licitações inabilitou a Recorrente, pelo fundamento de não ter apresentado o solicitado no item 3.3.4 letras "c".

Contudo, não assiste razão a Comissão de Julgamento das Licitações, a qual deveria ter habilitado a Recorrente, conforme abaixo será demonstrado.

No item 3.3.4 do Edital, está descrito o que segue:

*"Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS). Onde deve constar o registro de no mínimo 01(um) Engenheiro Civil e **01(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, não podendo os profissionais acumularem a mesma função**". (grifei)*

Entretanto, a NR 4 que regulamenta os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA NO TRABALHO, direciona que somente a partir de 100 (cem) empregados há obrigatoriedade da empresa possuir um Engenheiro de Segurança de Trabalho empregado na empresa, isso levando em consideração o grau de risco 4 (quatro).

Vejamos o quadro II da NR 4:



## QUADRO II

### DIENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N° de Empregados no estabelecimento	N° de Empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 205	251 a 500	501 a 1 000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnicas								
	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	1
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

Logo, conforme acima demonstrado, não pode a Administração Pública exigir que empresas com menos de 100 (cem) funcionários possuam um Engenheiro de Segurança do Trabalho empregado, pois a NR 4 que regulamenta os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA NO TRABALHO, desobriga a empresa com menos de 100 (cem) funcionários possuir um Engenheiro de Segurança do Trabalho empregado.

Ainda, conforme art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, **“é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”**. Assim, se a fixação de parâmetros que não estão previstos em lei e de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é pedido que a Recorrente seja habilitada para participar do certame licitatório, conforme argumentos acima direcionados.

**FACE AO EXPOSTO, REQUER:**

a) Seja julgado procedente o recurso apresentado pela Recorrente, para que seja habilitada na participação do certame licitatório, conforme argumentos acima direcionados.

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Palmeira das Missões/RS, 21 de setembro de 2017.

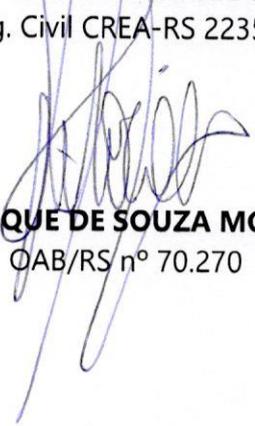


**ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA,**

C.N.P.J. 06.283.997/0001-10

**WILLIAN ORTIZ LEDUR**

Eng. Civil CREA-RS 223542



**HENRIQUE DE SOUZA MORAES**

OAB/RS nº 70.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 22/09/2017	Processo: 113513/2017
 PROTOCOLO	